



REQUERIMENTO Nº 000503/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação a Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Secretária de Educação Ivandeide Dantas, sobre o cumprimento da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000 especificamente no que trata o seu inciso “j” do inciso III do art. 1º. Para tanto, solicito relatório contendo informações detalhadas, do último ano, sobre o cumprimento do dispositivo.

Justificativa

A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000 especificamente no que trata o seu inciso “j” do inciso III do art. 1º diz o seguinte:

Art. 1º O Estado de Pernambuco, para fins de composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no seu território, observará:

III - obrigatória inclusão de:

j) meles de abelha e de engenho, devendo ser especialmente incentivado e estimulado o uso nas escolas localizadas em regiões produtoras de mel, inclusive com campanhas educativas; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.679, de 10 de janeiro de 2022)

A alimentação desempenha um papel de suma importância durante todos os ciclos de vida dos indivíduos. A idade escolar de 6 a 13 anos, caracteriza-se por ser um período em que a criança apresenta um metabolismo muito mais intenso em comparação ao adulto, necessitando de uma alimentação adequada para seu desenvolvimento e aprendizagem. A merenda escolar deve oferecer produtos naturais com boa qualidade e finalidade de garantir o aprendizado, melhorando a qualidade de vida dos alunos na escola.

Dentro desse contexto o mel é um excelente alimento para a saúde de crianças e adolescentes, proporcionando energia, nutrição e vigor. O mesmo constitui-se por uma solução supersaturada de glicose e frutose, rico em micronutrientes essenciais, propriedades antibacterianas, anti-inflamatórios e antioxidantes.

Para além disso, introduzir o mel na alimentação escolar abre espaço para a educação alimentar, com formação de paladar saudável e os cuidados com a saúde desde cedo, fortalecendo inclusive a Cadeia Produtiva da Apicultura no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicitamos estas informações para sabermos se uma Lei de

tamanha importância está sendo cumprida em benefício dos pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2023.

LUCIANO DUQUE
Deputado